



# Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92  
E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - Telefax: (46) 3246-1166



**LEI Nº 686/2011**, de 19 de dezembro de 2011.

*Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de pagamento de Contribuição de Melhoria e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de pagamento de contribuição de melhoria decorrente de obras de recapeamento, calçadas e serviços complementares, em favor dos proprietários, titulares de domicílio útil ou possuidores a qualquer título que tivera seus imóveis valorizados em decorrência da execução de obras públicas durante o ano de 2011 e 2012, em diversas ruas da sede do Município de Saudade do Iguaçu.

**Art. 2º** - A isenção é concedida em caráter geral, beneficiando indistintamente todos os beneficiados com as obras descritas no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2011.

PUBLICADO NO JORNAL  
"DIÁRIO DO SUDOESTE"

Nº 5359, de

20 / 12 / 2011

Pag nº 35

  
**ROGÉRIO GALLINA**  
Prefeito Municipal

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 5 anos.  
MANGUEIRINHA, 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

**MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA  
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 017/2011 - PMM**

**CEDENTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA  
CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS REASSENTADOS DO PARANÁ-ARPA**

**OBJETO: Cessão de uso de Implemento Agrícola, 01 (um) Pé de Pato modelo NET 2, série 5693, adquirida com recurso do contrato de repasse PRODESA-MAPA.**

**DATA DA ASSINATURA: 15 de Dezembro de 2011.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 5 anos.**

**MANGUEIRINHA, 15 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA  
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 018/2011 - PMM**

**CEDENTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA  
CESSIONÁRIA: ASSOC. DOS PROD. RURAIS DA COMUNIDADE INVERNADA DO NARDO**

**OBJETO: Cessão de uso de Implemento Agrícola, 01 (uma) Ensiladeira, marca Nogueira, série NR PP ES 03924;01 (uma) Carreta dois eixos marca Tadeu série 5604, adquirida com recurso do contrato de repasse PRODESA-MAPA.**

**DATA DA ASSINATURA: 15 de Dezembro de 2011.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 5 anos.**

**MANGUEIRINHA, 15 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU -PR  
LEI N.º 685/2011, de 19 de dezembro de 2011.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PARA REALOCAR FAMÍLIAS RESIDENTES EM ÁREA DE RISCO.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Rogério Gallina, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar imóvel, com área construída, pertencente ao Loteamento Harmonia para fins de realocação de famílias possuidoras e residentes em imóveis localizados em área de risco.**

**Parágrafo Único.** As famílias foram devidamente credenciadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, decorrente de estudos de Plano de Habitação Municipal.

**Art. 2º - Referido programa faz parte do programa federal "Minha Casa Minha Vida" do qual o município é signatário conforme Lei Municipal nº 568/2010.**

**Parágrafo Único -** Essas famílias ficam isentas do pagamento do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a serem pagos em 20 (vinte) anos.

**Art. 3º - Ficam obrigados os beneficiários desta Lei a desmancharem os imóveis imediatamente após a retirada de seus pertences.**

**Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Saudade do Iguaçu, 19 de dezembro de 2011.

**ROGERIO GALLINA  
Prefeito em exercício**

**LEI N.º 686/2011, de 19 de dezembro de 2011.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de pagamento de Contribuição de Melhoria e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de pagamento de contribuição de melhoria decorrente de obras de reaparelhamento, calçadas e serviços complementares, em favor dos proprietários, titulares de domicílio útil ou possuidores a qualquer título que tivera seus imóveis valorizados em decorrência da execução de obras públicas durante o ano de 2011 e 2012, em diversas ruas da sede do Município de Saudade do Iguaçu.**

**Art. 2º - A isenção é concedida em caráter geral, beneficiando indistintamente todos os beneficiados com as obras descritas no art. 1º desta Lei.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2011.

**ROGÉRIO GALLINA  
Prefeito Municipal**

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
SÃO JORGE D' OESTE - PR**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 03/2011 - TIPO: DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PODER LE-**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA: Elpidio dos Santos, S/N - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122  
CEP. 85.548-000 Honório Serpa Paraná

**LEI MUNICIPAL N.º 430/2011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a não promover Execução Judicial dos contribuintes em débito com o Município de Honório Serpa, inscritos em dívida ativa no ano de 2011 e anteriores, e dá outras providências.

ROGERIO ANTONI BENIN, Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 14, fica autorizado o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com o Município de Honório Serpa, de valor consolidado igual ou inferior a R\$=500,00 (quinhentos reais), por contribuinte.**

**§ 1º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração, englobando os créditos não prescritos.**

**§ 2º No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no caput, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas, logo se o valor ultrapassar R\$=500,00 (quinhentos reais), sofrerá execução.**

**Art. 2º - O contribuinte em débito contemplado no artigo 1º da presente Lei poderá sofrer Execução Judicial a partir de que o valor a ser executado seja superior ao valor estabelecido nesta lei.**

**Art. 3º - A suspensão da execução não importa na extinção do crédito tributário, que deverá permanecer em dívida ativa junto ao setor responsável.**

**Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro de 2011.

**ROGERIO ANTONIO BENIN  
Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL N.º 431/2011 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Honório Serpa e dá outras providências.**

Faço saber, que a Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Rogério Antonio Benin, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica eleito como Diário Oficial Eletrônico do Município de Honório Serpa, o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, servindo como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, no que tange a sua administração direta e indireta.**

**Parágrafo único.** O Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, como ferramenta de gestão é instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, por meio da Resolução nº 001/2011.

**Art. 2º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná e de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.**

**§ 1º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.**

**§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.**

**§ 3º Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná.**

**Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://.....diofm.com.br>, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.**

**Art. 4º - As publicações no Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná complementarão outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.**

**Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná são reservados ao município de Honório Serpa.**

**Parágrafo 1º.** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Parágrafo 2º.** O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 6º - Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, ao órgão que o produziu.**

**Art. 7º - Compete à AMSOP o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Pa-**